



Número: **0005382-33.2018.8.17.2640**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns**

Última distribuição : **20/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 23.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA (REQUERENTE)		EPAMINONDAS MOABI LIMA OBEID (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57054 792	28/01/2020 14:43	2686414_CONTESTACAO_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GARANHUNS/PE

Processo: 00053823320188172640

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **31/12/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **19/10/2017**.

Constata-se, pelos documentos acostados à exordial, que o veículo causador dos danos era de propriedade da própria vítima reclamante da indenização. Assim, o acidente narrado não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que o autor proprietário do veículo encontrava-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na ocasião do sinistro.

Cumpra esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, ressarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Contudo, é cristalino que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT, conforme demonstrado abaixo:

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Seguro DPVAT

Consulta a Pagamentos Efetuados



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas
Documentos Invalidez Permanente
Documentos Morte
Dicas Indispensáveis

Sua busca por placa: KJH6906 UF: PE CATEGORIA: 09*

	Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
+	2011	R\$279,27	Quitado	
+	2010	R\$259,04	Quitado	
+	2009	R\$259,04	Quitado	
+	2008	R\$127,56	Quitado	

(*) Motociclista

[Voltar](#) [Imprimir](#)

Seguro DPVAT

Calendário de pagamento



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas
Documentos Invalidez Permanente
Documentos Morte
Dicas Indispensáveis

Selecione as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DPVAT:

Exercício: 2016 UF: PE Final da Placa: 6 Categoria: 9 Pagamento: [Avista](#) [Consultar](#)

O prêmio do Seguro DPVAT será pago integralmente no vencimento da COTA ÚNICA ou da primeira parcela do IPVA, ou juntamente com o emplacamento ou no licenciamento anual, no caso de veículos isentos do IPVA, conforme disposto na **Resolução CNSP 332/2015** e na Portaria Interministerial 293/2012.

Categoria: 9

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
6	16/03/2016	SIM	16/03/2016	16/03/2016

PE: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2016

PAGUE SEGURO

Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 332/2015, em seu art. 17, §2º.

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes, através do DENATRAN.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 14:43:08
https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012814430837100000056122825
Número do documento: 20012814430837100000056122825

Num. 57054792 - Pág. 3

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74^x, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vítimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios. Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 19/10/2017 após 10 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 31/12/2016, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!



Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **31/12/2016**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ³.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado⁴.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos.

³ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

⁴ "[...] Invalidez parcial e incompleta – Debilidade de membro superior direito – Aplicação da Lei nº 6.194/74 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.482/2007 e 11.945/2009 – Gradação fixada em laudo do IML acostado aos autos – Percentual da Perda fixada em 60% (sessenta por cento) – Indenização que deve ser fixada de acordo com o grau da invalidez – Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça – Valor que merece adequação – Reforma da sentença nesse ponto – Provimento parcial. - Ocorrido o acidente que vitimou o segurado na vigência das Leis nos 11.482/2007 e 11.945/2009, que alteraram o art. 3º da Lei nº 6.194/74, para a fixação do valor indenizatório, deve ser observada a graduação, em percentuais e conforme o tipo da lesão e o membro/órgão lesado, estabelecida na tabela anexa à segunda lei citada. - Nos termos da Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça, "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez." [...] " Julgamento da Apelação Cível n.º 0000293-49.2011.815.0241 - Sala de Sessões da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 28 de abril de 2015.



Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Cumprir informar que a parte autora apresenta laudo pericial expedido pelo IML SEM GRADUAR A LESÃO CONFORME ESTABELECIDO PELA TABELA DE QUANTIFICAÇÃO DA EXTENSÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE E A SUMULA 474 DO STJ, incapaz de apurar a real lesão acometida ao autor.

DO LAUDO PERICIAL

Deferida a produção de prova pericial nos autos, o ilustre perito apura a presença de lesão no MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, conforme demonstrado abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Primeira Vara Cível da comarca de Garanhuns
Forum Ministro Eraldo Gueiros Leite – Av. Rui Barbosa, 479 – Heliópolis
Garanhuns/PE CEP 55295530 Telefone: (087) 37649089

Avaliação Médico-Pericial - Verificação e Quantificação de Lesões permanentes

Identificação:

Gustavo Henrique de Almeida Silva
211622447277 MEX-PE
CPF 70345045475
Número do processo: 0005382-33.2018.8.17.2640

1) Há lesão cuja etiologia(Origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Periciado informa que sofreu acidente de moto no dia 31-12-2016 com trauma nas coxas e fraturas dos fêmures com tratamento cirúrgico na ocasião. Queixa-se de dificuldade de movimento no pé esquerdo com redução de sensibilidade segundo informa. ENMG de 13-09-2018 mostra mononeuropatia do isquiático esquerdo com predominância do fibular. S724.

2)Qual (Quais) a(s) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Membro inferior esquerdo

OCORRE QUE, APÓS, INFORMA A PRESENÇA DE LIMITAÇÃO DO PÉ ESQUERDO:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



5) Em caso de sequela(s), informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Limitação moderada da amplitude de movimentos do pé esquerdo

E, AO FINAL, SEM SEGUIR A QUANTIFICAÇÃO ESTABELECIDNA NA LEI 11.945/09, GRADUA A LESÃO DE FORMA GENÉRICA, SEM ESPECIFICAR QUAL A LESÃO ACOMETIDA AO AUTOR, SE PRESENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO OU NO PÉ ESQUERDO E SEM QUANTIFICÁ-LA DE ACORDO COM A LEI:

7) Segundo o previsto na lei 11945 de 04 de junho de 2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento (Dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua gradação.

Após confirmação das informações prestadas pelo examinado, realização do exame clínico e análise documental, concluiu que a sequela atual configura-se como: Invalidez permanente parcial incompleta- 50% (Cinquenta por cento) para as de repercussão média/moderada, baseado no anexo constante à lei 11.945/09 e na LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974 que trata sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não.

Desta forma, requer a intimação do *expert* para esclarecer qual segmento foi acometido à parte autora, bem como, para quantificá-lo de acordo com o estabelecido na lei 11.945/09.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁵, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

⁵ "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APELAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor." (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).



DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético⁶.

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios⁷.

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um “dano moral” que o mesmo sofrera à conta do simples “transtorno” de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência “direta” do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁹.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

⁶“É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação” (in *Responsabilidade Civil, Forense*, 5ª ed., página 42).

⁷“AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. **DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS.** SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) **Outrossim, não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.**” (TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS, Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)

⁸“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁹art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

GARANHUNS, 13 de janeiro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do bço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **GARANHUNS**, nos autos do Processo nº 00053823320188172640.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Número: **0005382-33.2018.8.17.2640**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns**

Última distribuição : **20/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 23.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA (REQUERENTE)		EPAMINONDAS MOABI LIMA OBEID (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57054795	28/01/2020 14:43	ANEXO 1	Outros (Documento)

Documentos de Identificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NÃO SE TUDO O VALOR DO NACIONAL 1221814065	NOME GUSTAVO RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA
	CPF 011622447273 NEE PE
	RG 703.450.454-25 02/10/1996
	FUNÇÃO CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA SILVA ASS. CLAUDIA DE ALMEIDA SILVA
PROIBIDO PLÁSTICA 1221814065	DATA DE EMISSÃO 29/11/2019
	VALIDADE 29/11/2019
	DATA DE EXPIRAÇÃO 20/02/2025
	OBSERVAÇÃO (3)
ASSINATURA CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA SILVA	
DATA DE EMISSÃO 22/02/2019	
ASSINATURA DO DETRAN DETRAN - PERNAMBUCO	

SEI/2009 LIREI/2009 DE 17-MAR-2012 15:47 345213 V1



52090000 LITER (PREF) R\$ 17-10-2017 16:47 345214 1/1

	
MINISTÉRIO DA FAZENDA	
Receita Federal	
Cadastro de Pessoas Físicas	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
Número	703.450.454-75
Nome	GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA
Nascimento	02/10/1996
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO	



AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,
TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO PARA:

VALORES 4.000,00

NOME DO COMPRADOR: CONDOMÍNIO DE BARRAGEM SILVA

REG: 21622647237 OFFICE#JL 703-450-454-25

ENDERECO: RUA PROFESSOR SALATIEL DE BARROS

N^o 772 - Gen. Inf. - 1300 ANHUS - DE

LOCAL DATA: GILBACHUN3-PE 01/13/2016

Chorizanthe, Pandanus, R. racemosa, R. stricta, etc.

vereador tem a obrigação legal de comunicar a perda do voto ao DETRAM no prazo máximo de 48 horas, caso contrário, as respectivas cadeiras serão automaticamente redistribuídas a outros candidatos.

El presente informe o: a) el máximo de (30) días, contados de la fecha de recepción para proporcionar a

que obrigamos o reconhecimento do Erros do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONOCIMIENTO DE FIRMA DEL PROPIETARIO(VENDEDOR)
CONFORME ART. 369 C.P.C.

1

de:
recolecto, 207, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1020, 1021, 10

Rev. 44, 01/12/2014 (14)

Ref: 9077115, NNN10291602, 02340/0077115, 1010201602, 02340

JUNE ALBERTO PACE DOS SANTOS, representante.

Rua Dantas Barreto, 27 - Centro - Goiânia/GO - Tel.: (87) 376-1577 / 376-1587

100

Cartório do Tor
Rua Dantas Bar...

Certifico que a presença

TS, GRAVINGS/FE, 10/77
Reinforced Miguel Escobedo

valor R\$: R\$ 0,35 - Total: R\$

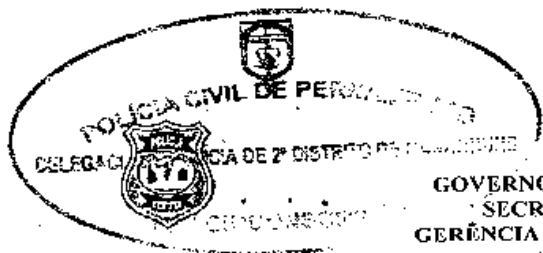
Consulte Autenticidade

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTERIO DAS CIDADES	
DETRAN - PE		Nº 8628836959	
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO			
VIA		RNTC	
1	976025736	*****	
COO-RENAVAM		HOM-ENC-BEG	
CHARLES JAMISON BELARMINO DO NASCIMENTO			
RUA LUIS FERRIRA DA SILVA, 00016			
CASA MAGANO			
GARANHUNS-PE			
080.842.164-6		KUN6906	
NOME ANTERIOR		PLACA	
ALEXANDRE DE AQUEIRA RELEZE			
PLACA ANT/UF		CHASSI	
*****		9CDNF41LJ8M225924	
ESPECIE TIPO		COMBUSTIVEL	
PAS /MOTOCICLETA/		GASOLINA	
MARCA-MODELO		ANO FAB. / ANO MOD.	
GTA/SUZUKI EN125 YES-		2008 / 2008	
CAP/POT/CIL		COR PREDOMINANTE	
22/125CU		PRATA	
20104238		OBSERVAÇÕES	
AL. FID. SV FINANCEIRA SA C F I			
LOCAL		DATA	
GARANHUNS-PE		05/12/10	
Mandel Gaszinho B. Filho			
DETRAN Presidente DETRAN/PE			

DLF



05/25/2004 11:03:38
17-Abr-2011 16:46:35
Gratidão por 3 - Chico de Mattos
Contos e canções de Chico de Mattos
Gratidão por 3 - Chico de Mattos



Laudo do IML – Lesões corporais



23/10/17
11:54



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

LAUDO TRAUMATOLÓGICO - Nº. 537 / 2017 - Garanhuns
REQUISITADO POR: DP da 135ª Circ - Garanhuns/PE. Ofício nº. 641/2017 Data: 20 de Outubro de 2017.

ENCAMINHAR PARA: DP da 135ª Circ - Garanhuns/PE.

O Médico Legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Gestor do Instituto Médico Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinado às 11:15 horas do dia 23 de Outubro de 2017, na Seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de: **Gustavo Henrique de Almeida Silva**, filho(a) de **Claudio Cesar de Almeida Silva** e **Ana Claudia de Almeida Silva** de cor parda, sexo masculino, cabelos pretos, barba ***, estado civil solteiro, apresentando a idade de 21 anos, peso * Kg, com * cm de estatura, residente à Rua Aquino de Vasconcelos nº 16, bairro Francisco dos Santos Figueira, município Garanhuns, Estado PE, natural de Recife / PE, nacionalidade Brasileira, documento apresentado RG Nº 211622447277/MEX/PE, profissão estudante, vestes ***, sinais particulares ***, local da ocorrência ***, verifica o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

- 1º Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado? **SIM**.
- 2º Qual o instrumento ou o meio que a ocasionou? **INSTRUMENTO CONTUNDENTE**.
- 3º Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar) **INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS E DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**.
- 4º Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar) **DEFORMIDADE PERMANENTE DECORRENTE DAS CICATRIZES E ATROFIA MUSCULAR DOS MEMBROS INFERIORES**.

***** HISTÓRICO** – Refere que sofreu acidente de moto (condutor) colisão com veículo no dia 31/12/16, sendo socorrido no Hospital Dom Moura - HDM e após 03(três) dias foi transferido para o Hospital Jesus Pequeno - HJP. Trouxe cópia de ficha de atendimento do HDM assinada por Dr. Marconi Rodrigues CRM 13010 que diz: "...607436 ... 31/12/2016 às 19:03:41...fratura de fêmur D + E...". Cópia de relatório cirúrgico do HJP assinada por Dr. João Marilton CRM 5988 que diz: "...10/01/17...fratura diafisária de fêmur direito...fixação...". Cópia de relatório cirúrgico do HJP assinado por Dr. Ronaldo Evangelista CRM 8764 que diz: "...13/01/17...fratura de fêmur esquerdo...tratamento cirúrgico...". Cópia de Laudo Médico de Dr. Ronaldo Evangelista do dia 24/08/17 informando que o paciente está de alta definitiva. Laudo Médico de Dr. João Marilton do dia 21/08/17 informando alta definitiva e CID S72.3. Laudo da Fisioterapia assinada por Manoel Freitas CREFITO 1240268-F alta em 11/10/17 CID S72.4. Laudo de eletroneuromiografia assinado por DR. Salomão Couto CRM3182 que diz: "...desinervação em atividade em músculos tibial anterior/ gastrocnêmio/ extensor curto dedos esquerdo...Mononeuropatia isquiático esquerdo (axonal), a nível da coxa. .

***** DESCRIÇÃO** – Apresenta cicatrizes cirúrgicas em face lateral da coxa direita com 80mm, 10mm e 60mm, em coxa esquerda face lateral com 195mm e 30mm e face anterior do joelho esquerdo com 40mm. Déficit em marcha com claudicação. Atrofia da musculatura dos membros inferiores. Membro inferior esquerdo com edema e coloração avermelhada. Ausência de movimentos de flexão, extensão e lateralização do pé esquerdo.

Rua Marques do Pombal, nº 455, Santo Amaro – Recife-PE - CEP: 50.900-170.
Fone: (81) 3301-7235 - FAX: (81) 3301-7237 Email: iml@sds.pe.gov.br





23/10/17
11:55

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

*** EXAMES SOLICITADOS / RESULTADOS - ***

*** DISCUSSÃO / CONCLUSÃO - *Periciando apresenta alta médica definitiva e sequelas consolidadas*.

Lido e achado correto o médico legista que assina Dr(a) **FERNANDA MENDES AMORIM MONTEIRO**
CRM 11.667 / MAT. 191.719-6 .

Fernanda Mendes Amorim Monteiro
Médica Legista
CRM 11.667 - MAT. 191.719-6

Perito

Carla Maria Araújo
Chefe do Cartório

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL
ANTÔNIO PERSIVO CUNHA
UNIDADE DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE ANATOMIA

Rua Marques do Pombal, nº 455, Santo Amaro - Recife-PE - CEP: 50.100-170.
Fone: (81) 3301-7235 - FAX: (81) 3301-7237 Email: iml@sds.pc.gov.br



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Contratos de Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0459514/17

Vítima: GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA

CPF: 703.450.454-75

Data do Acidente: 31/12/2016

CPF de: Próprio Titular do CPF: GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Laudo do IML - Lesões corporais
Outros

Outros



GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA : 703.450.454-75

Autorização de pagamento

Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 17/11/2017
Nome: GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA
CPF/CNPJ: 703.450.454-75

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 28/11/2017
Nome: Elen Tais Alves Pereira
CPF: 126.261.667-07

GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA

Elen Tais Alves Pereira





Seguradora Líder - DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS

ID

IDENTIFICAÇÃO

VITIMA Geisiane Henriques de Almeida Silva
DATA DO ACIDENTE 31/12/2016 CPF DA VITIMA 203.450.454-25
PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO Geisiane Henriques de Almeida Silva
QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR DA VITIMA () REPRESENTANTE LEGAL CUIO PARANTESCO COM
A VITIMA É Q. mãe
ENDEREÇO DO PORTADOR Rua Manoel de Aquino Vasconcelos
Nº 16 COMPLEMENTO CASA DE ESQUINA BAIRRO Francisco Simão P.S
CIDADE Caruaru UF PE CEP 55291-661
E-MAIL Henriquela Almeida Silva@hotmail.com TELEFONE (82) 9.8100-9923

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- ☒ REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
☒ CARTeira DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CARTeira DE TRABALHO OU CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☒ CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☒ LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
() NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML, DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VITIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
☒ BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☒ COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
☒ AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- () CARTeira DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTeira DE TRABALHO OU CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

PP-200542-25-01-2102-104-25-01-1040-1040-25

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- () REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
() CARTeira DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTeira DE TRABALHO OU CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
() NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA/COMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
() AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- () CARTeira DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTeira DE TRABALHO OU CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
() COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- MORTE = R\$ 13.500,00
• INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
• DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.
• O PRAZO PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA NA SEGURADORA LÍDER DPVAT
• COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO
• PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSO WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 072 1204

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 13/11/2017
IDENTIDADE 211622449237
ASSINATURA Antônio Yves Cordeiro de Mello Junior

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS

DATA 13.11.17 MATR. CORREIOS 85054114
NOME Antônio Yves Cordeiro de Mello Junior
ASSINATURA Antônio Yves Cordeiro de Mello Junior

Rio de Janeiro, 01 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: **GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA**

Nº Sinistro: **3170630810**

Vítima: **GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA**

Data do Acidente: **31/12/2016**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3170630810**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12039724

Pag. 00853/00854 - carta_01 - INVALIDEZ

00020427



Autorização de pagamento



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

Nome completo da vítima

703.950.454-75

Costa Henrique de Almeida Silva

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo Costa Henrique de Almeida Silva		CPF titular da conta 703.950.454-75	Profissão Estudante
Endereço Rua Manoel de Aguiar Vasconcelos		Número 16	Complemento CASA
Bairro Francisco Simão dos Santos	Cidade Garanhuns	Estado PE	CEP 55291-661
Email HENRIQUEALMEIDA41@HOTMAIL.COM		Telefone (DDD) (82) 9.8100-9978	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☐ RECUSO INFORMAR ☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 ☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00		☒ SEM RENDA ☐ R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00 ☐ R\$ 10.001,00 ATÉ R\$ 15.000,00 ☐ R\$ 15.001,00 ATÉ R\$ 20.000,00 ☐ R\$ 20.001,00 ATÉ R\$ 25.000,00 ☐ R\$ 25.001,00 ATÉ R\$ 30.000,00 ☐ R\$ 30.001,00 ATÉ R\$ 35.000,00 ☐ R\$ 35.001,00 ATÉ R\$ 40.000,00 ☐ R\$ 40.001,00 ATÉ R\$ 45.000,00 ☐ R\$ 45.001,00 ATÉ R\$ 50.000,00 ☐ R\$ 50.001,00 ATÉ R\$ 55.000,00 ☐ R\$ 55.001,00 ATÉ R\$ 60.000,00 ☐ R\$ 60.001,00 ATÉ R\$ 65.000,00 ☐ R\$ 65.001,00 ATÉ R\$ 70.000,00 ☐ R\$ 70.001,00 ATÉ R\$ 75.000,00 ☐ R\$ 75.001,00 ATÉ R\$ 80.000,00 ☐ R\$ 80.001,00 ATÉ R\$ 85.000,00 ☐ R\$ 85.001,00 ATÉ R\$ 90.000,00 ☐ R\$ 90.001,00 ATÉ R\$ 95.000,00 ☐ R\$ 95.001,00 ATÉ R\$ 100.000,00 ☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00	
☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) ☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAU (341) ☐ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)		☒ CONTA CORRENTE (todos os bancos)	
AGÊNCIA NRO. D/V CONTA NRO. D/V (Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)		BANCO Nome NRO. AGÊNCIA NRO. D/V CONTA NRO. D/V (Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

GARANHUNS, 11 de OUTUBRO de 2019

Local e Data

Costa Henrique de Almeida Silva
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Costa Henrique de Almeida Silva
Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPE.001 V001/2017

SIS-SEGURO LIDER DPVAT Nº 17-001-2017 16:48 345230 1/1



Banco Postal

*** Extrato de Conta Corrente ***

Agência : 32300760-AC, GARANHUNS
Terminal: 32306201 Id.Trx.: 315248
no Aut : 144813 Caixa : 85064114
Data : 13/11/2017 Hora : 14:48
Horário de Brasília)
BANCO DO BRASIL S.A.
0757802189 0006

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 0067-1 CONTA: 42.984-8
CLIENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA

HISTORICO	DOCUM	VALOR
25/10/2017		0,00
Saldo Anterior		0,00
NAO HA LANÇAMENTOS		

VOCE PODE TER UMA CONTA ESPECIAL BB. PROCURE SUA
AGENCIA E ASSINE O CONTRATO.

Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	01/12/2017
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/12/2017
(*)Apurados de acordo com o somatório dos saldos devedores diários no mes anterior ao debito.	
SALDO EM CONTA-SALARIO	0,00

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em
13/11/2017 R\$ 4,94. Sujeito à cobrança
quando ocorrer saldo positivo na conta corrente.
Procure sua agência.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC
0800 729 0722



Boletim de ocorrência



File://CAUsers\POLICIA CIVIL\infopol\zm\BOL DE Ocorrência.html

19/10/2017

Pat9

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 136ª CIRCUNSCRIÇÃO - GARANHUNS - DP136ªCIRC
DINTER1/13ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 17E0225001750

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 19/10/2017 às 13:59

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Culposa (Consumado) que aconteceu no dia
31/12/2016 às 18:35

Fato ocorrido no endereço: RODOVIA BR-423, 1, KM 89,8 PROXIMIDADES DA CVEL - Bairro:
-HELIOPOIS - GARANHUNS/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: RODOVIA FEDERAL

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

"MACACO" (AUTOR/AGENTE)

CHARLES JANDSON BELARMINO DO NASCIMENTO (OUTRO)

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA (OUTRO)

GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

OUTROS TIPO DE OBJETO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a):
"MACACO"OUTROS TIPO DE OBJETO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a):
GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino

Mãe: ANA CLAUDIA DE ALMEIDA SILVA Data de Nascimento: 2/10/1988 Nacionalidade: NÃO INFORMADO /
PERNAMBUCO / BRASILEndereço Residencial: MUNICIPIO DE GARANHUNS, 18, RUA MANOEL DE AQUINO VASCONCELOS, 18, FRANCISCO
FIGUEIRA, SENTIDO CABITAÍNO - CEP: 0 - Bairro: BOA VISTA - GARANHUNS/PERNAMBUCO/BRASIL

CHARLES JANDSON BELARMINO DO NASCIMENTO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino

Nacionalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

"MACACO" (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino

Nacionalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE GARANHUNS, 1, BRASILIA - CEP: 0 - Bairro: MAGAO -
GARANHUNS/PERNAMBUCO/BRASIL

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino

Nacionalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Endereço Residencial: RUA DESEMBARCADOR CAPISTRANO DE MORAIS E SILVA, 280 - CEP: 85000-000 - Bairro:
TORROES - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)



FORD ESCORT BRANCO DE PLACA MUR5767 (OUTROS TIPO DE OBJETO) de propriedade do(a) Sr(a): CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a): "MACACO"

Categoria/Marca/Modelo: DESCONHECIDO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não

Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

SUZUKI YES PRATA DE PLACA XJH6806 RENAVAM B76028736 CHASSI 9CDNF41LJ6M225824 (OUTROS TIPO DE OBJETO) de propriedade do(a) Sr(a): CHARLES JANDSON BELARMINO DO NASCIMENTO, que estava em posse do(a) Sr(a): GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA

Categoria/Marca/Modelo: DESCONHECIDO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não

Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Complemento / Observação

O SENHOR GUSTAVO HENRIQUE COMPARECEU A ESTA DELEGACIA NOTICIANDO QUE FOI VITIMA EM UM ACIDENTE DE TRANSITO. AFIRMA QUE TRAFEGAVA NO LOCAL ACIMA CITADO SENTIDO CEGA QUANDO, O VEICULO ESCORT CONDUZIDO PELA PESSOA QUE A VITIMA CONHECE PELA ALCHUNHA DE "MACACO", ULTRAPASSOU UM CAMINHAO NA CURVA E ATINGIU A MOTOCICLETA PIOTADA PELA VITIMA. AFIRMA QUE ESCORT ESTAVA COM OS FAROIS APACADOS. AFIRMA QUE O CONDUTOR SE EVADIU DO LOCAL. AFIRMA QUE FOI SOCORRIDO PELOS BOMBEIROS AO HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA ONDE RECEBEU O PRIMEIRO ATENDIMENTO SENDO POSTERIORMENTE TRANSFERIDO AO HOSPITAL JESUS PEQUENINO EM BEZERROS. A VITIMA FOI ENCAMINHADA AO ML PARA REALIZAÇÃO DE EXAME TRAUMATOLOGICO. O SENHOR GUSTAVO FOI CONVIDADO A COMPARECER NESTA DELEGACIA NO DIA 28/10/2017 A PARTIR DAS 08:30 HORAS PARA, QUERENDO, REPRESENTAR CONTRA A PESSOA DO ACUSADO CIENTE DE QUE O NAO COMPARECIMENTO ACARRETARA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, SEM PREJUIZO DE POSTERIOR REPRESENTAÇÃO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Gustavo Henrique de Almeida Silva
GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA
SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: *p/ Jose Ricardo da Cruz Valença* Matr. 380.759-9
JOSE RICARDO DA CRUZ VALENÇA - Matrícula: 3848108

SENHORA LINDA ORTIZ DE 17-10-2017 16:47 345206 1/1





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83529416
Comunicação: C2082568
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Aberta

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF: 1461077 - ADERVAL MONTEIRO MARQUES JUNIOR Data/Hora do Acidente (hora local): 31/12/2016 19:00 BR: 423 KM: 95,5
Município/UF: GARANHUNS/PE Tipo de Acidente: Colisão frontal Sentido da Via: Crescente
Fase do dia: Pleno dia Condições da Pista: Seca Restrições de Visibilidade: Inexistente
Sinalização existente: Vertical, Horizontal Sinalização luminosa: Inexistente Condição meteorológica: Céu Claro
Houve danos ao patrimônio da União? Não
Houve solicitação de perícia? Não
A perícia compareceu ao local do sinistro? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDIÇÃO DA RODOVIA

Uso do Solo: Urbano Tipo de Localidade: Não edificada

Existe acostamento? Sim Estado de Conservação: Regular Há desnível? Sim É pavimentado? Sim Largura (m): 2,00
Possui defesa? Não Possui meio-fio? Não Possui sarjeta? Não existe

Existe canteiro central? Não Estado de Conservação: Regular Largura (m): 0 Tipo de inclinação: 0
Obstáculo ao Cruzamento: Não informado Estado de Conservação do Obstáculo: Regular

Faixa de Domínio - Estado de Conservação: Regular Ocupação: Livre
Cerca: Não existe Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Regular Tipo: Simples Qtd. de Faixas: 2
Tipo de Pavimento: Asfalto Perfil: 0 Traçado: Reta Curva Vertical: 0 Superelevação: Não
Superlargura: Não Largura da Pista (m): 0 Estreitamento: Não existe

TEXTO DESCRITIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:

Comprovação de ato declaratório



Pat 9

09/01/2017 11:10:51 7400-2017 16:47 345211 1/1

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 09/01/2017 11:10:51
NÚMERO DE CONTROLE: e7d98c307dfb8fa1

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 1 de 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 14:43:08
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012814430855100000056122828>
Número do documento: 20012814430855100000056122828

Num. 57054795 - Pág. 13



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83529416
Comunicação: C2082568
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Aberta

CROQUI

LEGENDA:	
	Automóvel
	Veículo Trator
	Pedestre
	Ponto B
	Ponto P
	Ponto C
	Ônibus
	Animal
	Capotagem
	Caminhão
	Tombamento
	Incêndio
	Local de colisão
	Marcha à ré
	Pista de Trânsito
	Trem
	Conjugado
	Objeto Fixo
	Ponto A'
	Ponto A
	Antes da Colisão
	Marca de Freagem
	Veículo Ausente
	Reboque/Semi-reboque
	Triângulo de Amarração
	Veículo de 2 ou 3 rodas
	Marcha à frente
	Patinação ou Derrotação
	Depois da Colisão

Latitude do Ponto C: [] Longitude do Ponto C: []
Referência do Ponto A/A': [] Referência do Ponto B: []
Distância AB (m): [] Distância AC (m): [] Distância BC (m): []

VEÍCULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)
---------	----	--------------------	--------------------	----	--------------------	--------------------

Narrativa da Ocorrência:

O LOCAL ESTAVA DESFEITO NÃO SENDO POSSÍVEL NARRAR A DINÂMICA DO ACIDENTE.

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 09/01/2017 11:10:51
NÚMERO DE CONTROLE: e7d98c307dfb8fa1

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 2 de 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 14:43:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012814430855100000056122828>
Número do documento: 20012814430855100000056122828

Num. 57054795 - Pág. 14



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83529416
Comunicação: C2082568
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Aberta

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: MUR-5767 Sequencial: V1 Descrição: FORD/ESCORT Chassi: 9BFZZZ54ZRB515028 Renavam: 00205130976
Marca/Modelo: Cor: BRANCA Ano: 1994 Tipo: Automóvel Emplacamento: RECIFE/PE
Ocupantes: 1 Espécie: Categoria:
Proprietário: CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA CPF/CNPJ: 497.813.084-00
Endereço: CEP: -
Município/UF: Telefones: Celular:

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: Placa U2: Placa U3: Placa U4:
Origem: BRASIL Destino: BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Seguiu fluxo Saída de Pista? Não Derrapagem? Não Capotagem? Não Tombamento? Não
Colisão com Objeto Fixo: Não Houve Colisão com Objeto Móvel: Não Houve Incêndio? Não
Marcas de Frenagem (m): 0,0 Estado dos Pneus: Bom
Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

Carregamento: Vazio Houve Derramamento de Carga? Não Extensão dos Danos: Modal: Real-RS
Valor Total da Carga: R\$0,00 Produto Perigoso:
Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: Data/Hora da Recepção (hora local): Motivo:
Responsável pela Recepção:
Documento do Responsável:
Município/UF: Descrição do Encaminhamento:

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: KJH-6906 Sequencial: V2 Descrição: SUZUKI Chassi: 9CDNF41J8M225924 Renavam: 00976025738
Marca/Modelo: Cor: PRATA Ano: 2006 Tipo: Motocicletas Emplacamento: GARANHUNS/PE
Ocupantes: 1 Espécie: Categoria:
Proprietário: CHARLES JANDSON BELARMINO DO NASCIMENTO CPF/CNPJ: 080.842.164-65
Endereço: CEP: -
Município/UF: Telefones: Celular:

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: Placa U2: Placa U3: Placa U4:
Origem: BRASIL Destino: BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Seguiu fluxo Saída de Pista? Não Derrapagem? Não Capotagem? Não Tombamento? Não
Colisão com Objeto Fixo: Não Houve Colisão com Objeto Móvel: Não Houve Incêndio? Não
Marcas de Frenagem (m): 0,0 Estado dos Pneus: Bom
Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

Carregamento: Vazio Houve Derramamento de Carga? Não Extensão dos Danos: Modal: Real-RS
Valor Total da Carga: R\$0,00 Produto Perigoso:
Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: Data/Hora da Recepção (hora local): Motivo:
Responsável pela Recepção:
Documento do Responsável:
Município/UF: Descrição do Encaminhamento:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 09/01/2017 11:10:51
NÚMERO DE CONTROLE: e7d98c307dfb8fa1

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 3 de 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 14:43:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012814430855100000056122828>
Número do documento: 20012814430855100000056122828

Num. 57054795 - Pág. 15



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83529416

Comunicação: C2082568

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Aberta

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V1MUR-5767 FORD /ESCORT

Nome/Apelido: NAO IDENTIFICADO

Data de Nascimento: Sexo: Ignorado Estado Civil:

Nome do Pai:

Nome da Mãe:

Endereço:

Município/UF: Telefones: Celular: CEP:

Grau de Instrução:

Naturalidade: Nacionalidade: BRASIL Ocupação Principal:

CPF: Documento de Identificação: Orgão Expedidor:

Origem: Destino:

Estado Físico: Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Ignorado Usava Capacete? Não Aplicável

Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Alcool? Ignorado

Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Ignorado Categoria CNH: Registro CNH: Primeira Habilitação:

Validade CNH: País CNH: Dormia? Não Km Percorridos: Horas Dirigindo: Ignorado

Pertences:

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo do Receptor: Responsável pela Recepção:

Documento do Responsável: Data/Hora da Recepção (hora local):

Município/UF: Motivo:

Descrição do

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V2KJH-6906 SUZUKI

Nome/Apelido: GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA

Data de Nascimento: 02/10/1994 Sexo: Masculino Estado Civil: Não Informado

Nome do Pai: CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA SILVA

Nome da Mãe: ANA CLAUDIA DE ALMEIDA SILVA

Endereço: RUA PROFESSOR SALATIEL DE BARROS N 22

Município/UF: Telefones: Celular: CEP:

Grau de Instrução: Não Informado

Naturalidade: Nacionalidade: BRASIL Ocupação Principal:

CPF: 703.450.454-75 Documento de Identificação: 8682515 Orgão Expedidor: SDS /PE

Origem: Destino:

Estado Físico: Lesões Graves Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Não Aplicável Usava Capacete? Sim

Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Alcool? Ignorado

Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Sim Categoria CNH: AB Registro CNH: 06305419320/PE Primeira Habilitação: 20/02/2015

Validade CNH: 29/11/2019 País CNH: Dormia? Não Km Percorridos: Horas Dirigindo: Ignorado

Pertences:

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo do Receptor: Responsável pela Recepção:

Documento do Responsável: Data/Hora da Recepção (hora local):

Município/UF: Motivo:

Descrição do

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 09/01/2017 11:10:51

NÚMERO DE CONTROLE: e7d98c307dfb8fa1

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 4 de 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 14:43:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012814430855100000056122828>
Número do documento: 20012814430855100000056122828

Num. 57054795 - Pág. 16



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83529416
Comunicação: C2082568
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Aberta

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Veículo: V1 Placa: MUR-5767
Nome do Agente/Assinatura: ADERVAL MONTEIRO MARQUES JUNIOR Nº BOAT: 83529416
Registro/Matrícula do Agente: 1461077 Data: 31/12/2016 19:00

Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA	Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA
1	Teto	1	X			26	Longarina traseira esquerda	3		X	
2	Capô	1	X			27	Caixa de Roda traseira esquerda	3		X	
3	Panela corta fogo	3	X			28	Assolho porta-malas / Assolho	1		X	
4	Panela dianteiro	1	X			29	Caixa de rodas traseira direita	3		X	
5	Quadro / Suporte do motor	2		X		30	Longarina traseira direita	3		X	
6	Longarina Completa / Caixa de roda esq.	3		X		31	Chassi porção traseira (veículos carga)	3		X	
7	Longarina Parcial / Avental esquerdo	1		X		32	Suspensão traseira direita	2		X	
8	Chassi porção dianteira (veículos carga)	3		X		33	Lateral traseira direita	1		X	
9	Pára-lama dianteiro esquerdo	1	X			34	Coluna traseira externa direita	1		X	
10	Suspensão dianteira esquerda	2	X			35	Coluna traseira externa e estrutura direita	3		X	
11	Coluna dianteira externa esquerda	1		X		36	Porta traseira direita	1		X	
12	Coluna dianteira externa e estrutura esq.	3		X		37	Coluna central externa direita	1		X	
13	Porta dianteira esquerda	1		X		38	Coluna central externa e estrutura direita	3		X	
14	Soleira externa esquerda	1		X		39	Soleira externa direita	1		X	
15	Soleira externa e estrutura esquerda	3		X		40	Soleira externa e estrutura direita	3		X	
16	Assolho central esquerdo	3		X		41	Assolho central direito	3		X	
17	Coluna central externa esquerda	1		X		42	Porta dianteira direita	1		X	
18	Coluna central externa e estrutura esq.	3		X		43	Coluna dianteira externa direita	1		X	
19	Porta traseira esquerda	1		X		44	Coluna dianteira externa e estrutura direita	3		X	
20	Coluna traseira externa esquerda	1		X		45	Pára-lama dianteiro direito	1	X		
21	Coluna traseira externa e estrutura esq.	3		X		46	Suspensão dianteira direita	2	X		
22	Lateral traseira esquerda	1		X		47	Longarina completa / Caixa de roda dir.	3		X	
23	Suspensão traseira esquerda	2		X		48	Longarina parcial / Avental direito	1		X	
24	Tampa traseira	1		X		Soma de todos os pontos assinalados na coluna "SIM":		12			
25	Panela Traseira / divisor	1		X		Soma de todos os pontos assinalados na coluna "NA":		0			
Total de pontos "SIM" + "NA":								12			

ITENS NÃO PONTUÁVEIS

Item	Descrição do componente	SIM	NÃO	Item	Descrição do componente	SIM	NÃO
49	Air Bag Motorista		X	55	Faróis		X
50	Air Bag Passageiro		X	56	Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras)		X
51	Air Bag Lateral		X	57	Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo)		X
52	Local gravação VIN		X	58	Pára-choques (dianteiro e/ou traseiro)		X
53	Pára-brisa		X	59	Rodas/pneus		X
54	Vidros laterais e/ou traseiros		X				

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

- ☒ Dano de Pequena Monta: até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na coluna "SIM" e "NA".
☐ Dano de Média Montagem: de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na coluna "SIM" e "NA".
☐ Dano de Grande Montagem: acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na coluna "SIM" e "NA".

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO
Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente

NÃO = Item não danificado ou não existente

NA = Item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 09/01/2017 11:10:51
NÚMERO DE CONTROLE: e7d98c307dfb8a1

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 5 de 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 14:43:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012814430855100000056122828>
Número do documento: 20012814430855100000056122828

Num. 57054795 - Pág. 17



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83529416
Comunicação: C2082568
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Aberta

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMBLHADOS

Veículo: V2 Placa: KJH-6906
Nome do Agente/Assinatura: ADERVAL MONTEIRO MARQUES JUNIOR N° BOAT: 83529416
Registro/Matrícula do Agente: 1461077 Data: 31/12/2016 19:00

Item	Descrição - Componentes Não Estruturais	Valor	Sim	Não	NA
1	Guidão, suas fixações e comandos nele instalados.	2	X		
2	Sist. de freio dianteiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, cabos, acionamentos, pinças, tambor, disco, etc)	2	X		
3	Amortecedor(ões) trás. (Inclui fixação no chassis).	2		X	
4	Motor e suas fixações.	2		X	
5	Eixo do garfo traseiro	2		X	
6	Roda traseira (aro, cubo, raios, flanges, coroa, etc.)	2		X	
7	Eixo da roda dianteira/traseira.	2	X		
8	Sist. de freio traseiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, acionamentos, pinça, tambor, disco, pedal, etc)	2	X		
9	Pedais de apoio do condutor e passageiro	1	X		
10	Bagageiro traseiro deformado (se houver).	1	X		
11	Alça traseira	1		X	
12	Assento (fixação e firmeza)	1	X		
13	Tanque de combustível, lampa do tanque e mangueiras.	2	X		
14	Roda dianteira (aro, cubo, raios, flanges, etc.)	2	X		
Descrição - Componentes estruturais					
A	Coluna de direção e molas sup./inf. (folga anormal, danos)	3		X	
B	Amortecedor(ões) dianteiro(s)	3	X		
C	Chassis (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		X	
D	Garfo traseiro (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		X	

Soma dos pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA":

18

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o tempo que corresponde ao dano do veículo

- ☐ Dano de Pequena Montia: até 18 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenha sido danificado nenhum componente estrutural.
- ☒ Dano de Média Montia: acima de 18 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenham sido danificados três ou mais componentes estruturais.
- ☐ Dano de Grande Montia: quando tiverem sido assinalados nas colunas "SIM" e "NA", três ou mais componentes estruturais, independentemente do somatório de pontos.

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO

Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA

SIM = Item danificado no acidente

NÃO = Item não danificado ou Não Existente

NA = Item que não foi possível definir o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 09/01/2017 11:10:51
NÚMERO DE CONTROLE: e7d98c307dfb8fa1

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 5 de 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 14:43:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012814430855100000056122828>
Número do documento: 20012814430855100000056122828

Num. 57054795 - Pág. 18



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83529416
Comunicação: C2082568
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Aberta

RELATÓRIO DE AVÁRIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Veículo: V1	Placa: MUR-5767
Nome do Agente/Assinatura: ADERVAL MONTEIRO MARQUES JUNIOR	Nº BOAT: 83529416
Registro/Matricula do Agente: 1461077	Data: 31/12/2016 19:00



Frente



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO

EM NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:

30/01/2017 11:10:51

NÚMERO DE CONTROLE:

98c307dfb8fa1

* Somente possuem valor legal as ocorrências em "fim" e status seja "ENCERRADA"

Página 7 de 8



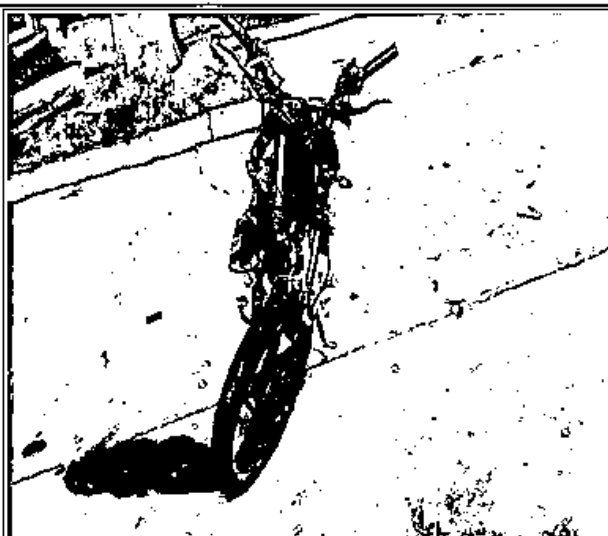


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

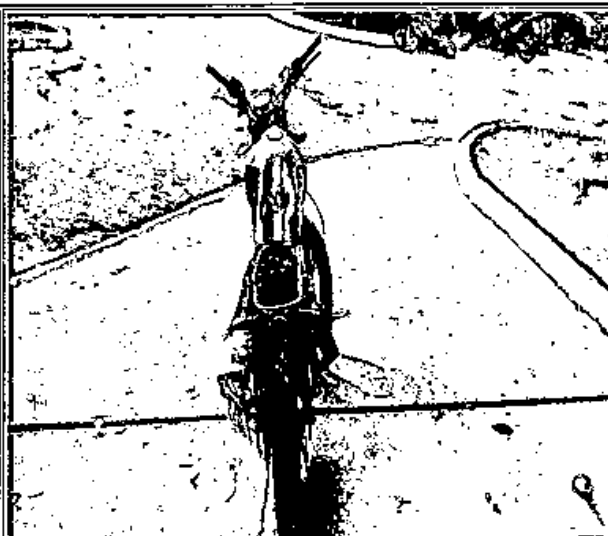
OCORRÊNCIA: 83529416
Comunicação: C2082568
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Aberta

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMBLHADOS

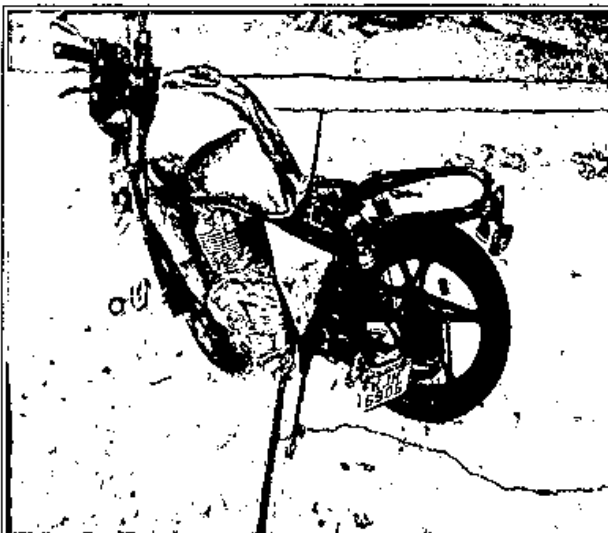
Veículo: V2	Placa: KJH-6906
Nome do Agente/Assinatura: ADERVAL MONTEIRO MARQUES JUNIOR	Nº BOAT: 83529416
Registro/Matrícula do Agente: 1461077	Data: 31/12/2016 19:00



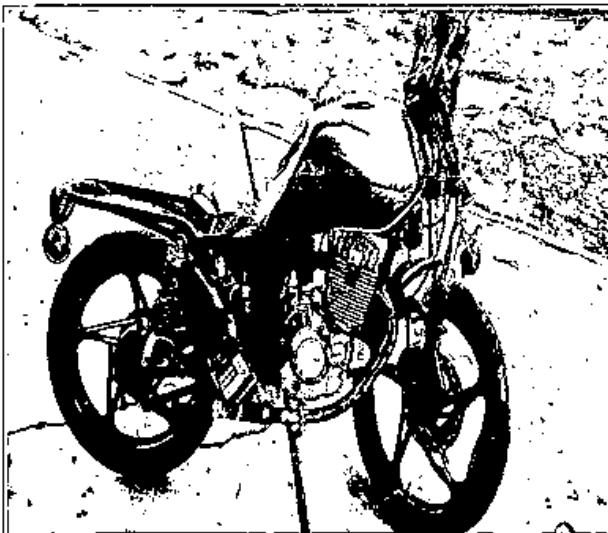
Frente



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 09/01/2017 11:10:51
NÚMERO DE CONTROLE: e7d98c307dfb8fa1

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 6 de 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 14:43:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012814430855100000056122828>
Número do documento: 20012814430855100000056122828

Num. 57054795 - Pág. 20



UNIODONTO GARANHUNS
01.501.597/0001-10
R. DR JOSE MARIANO, 193
SANTO ANTONIO

GARANHUNS

PE

06.104.0105.005623.00 - GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA
RUA MANOEL DE AQUINO VASCONCELOS, 16

70345045475

FRANCISCO SIMAO DOS SANTOS FIGUEIRA
GARANHUNS

PE

CEP: 55291661

(Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

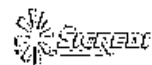
NO CASO DE ATRASO, COBRAR 2,00% (DOIS POR CENTO) DE MULTA + JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS SOBRE O VALOR PRINCIPAL

Operadora ANS - N.º 34233-8

Comprovante de residência



ESTE BOLETO REFERE-SE A(s) REFER.: 30/08/2017
Tributos Incidentes: R\$ 1,50 (PIS: 0,65% ; COFINS: 3,00%)



748-X

74893.11725 28705.622067 01007.041096 1 73170000004105

Beneficiário/CPF/CNPJ/End UNIODONTO GARANHUNS (01.501.597/0001-10) R. DR JOSE MARIANO, 193, SANTO ANTONIO			Vencimento 19/10/2017	
Agência/Código Beneficiário 2206.01.00704	Número Documento 001377547	Nosso Número: 17/228705-6		Valor do Documento R\$ 41,05
Desconto:	Outras Deduções:	Mora/Multa:	Outros Acréscimos:	Outros Acréscimos:

Autenticação Mecânica - RECIBO DO PAGADOR



748-X

74893.11725 28705.622067 01007.041096 1 73170000004105

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO SICREDI					Vencimento 19/10/2017	
Beneficiário/CPF/CNPJ/End UNIODONTO GARANHUNS (01.501.597/0001-10) R. DR JOSE MARIANO, 193, SANTO ANTONIO					Agência/Código Beneficiário 2206.01.00704	
Data do Documento 19/10/2017	Nº do Documento 001377547	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data do Processamento 19/10/2017	Nosso Número 17/228705-6	
Uso do Banco		Espécie Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 41,05	
(Texto de Responsabilidade do Beneficiário) NO CASO DE ATRASO, COBRAR 2,00% (DOIS POR CENTO) DE MULTA + JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS SOBRE O VALOR PRINCIPAL					(-) Desconto/Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
ESTE BOLETO REFERE-SE A(s) REFER.: 30/09/2017						

ESTE BOLETO REFERE-SE A(s) REFER.: 30/09/2017

Pagador: 06.104.0105.005623.00 GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA
RUA MANOEL DE AQUINO VASCONCELOS, 16

70345045475

FRANCISCO SIMÃO DOS SANTOS (GARANHUNS)

Sacador/Avulista:

PE

CEP: 55291661

FICHA DE COMPENSAÇÃO/AUTENTICAÇÃO
MECÂNICA



ATO

Documentação médica - hospital



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

COInter/ 1 - Dinter/ 1 - 6º Grupamento de Bombeiros

Garanhuns-PE, 11 de janeiro de 2017

Heitor Martins
HEITOR MARTINS - CPM-PE
 Comandante da 1ª SB

YVES TO
YVES TO
 Comandante da 1ª SB
 Tenente Coronel da GB
 Mat. 641294-2

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA Nº 0003/17 - 6º GB

O Comandante da 1ª SB, do 6º Grupamento de Bombeiros, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, por solicitação da Srª Ana Gláucia de Almeida, RG 6.576057 SDS/PE, CPF 519.995.984-49, residente e domiciliada na Rua Manoel Aquino de Vasconcelos, 16, Francisco Figueira, Garanhuns - PE certifica que, foi deslocada a viatura AR 664, da 1ª SB/6º GB Garanhuns, aproximadamente às 18h35min, do dia 31 de dezembro 2016, para atender a uma ocorrência de acidente de trânsito, colisão, ocorrido na BR 423 Dom Thiago Postma S/N, Garanhuns PE, envolvendo uma motocicleta de marca e modelo JTA/SUZUKI 125 YES de cor prata e placa KJH 69061 - PE e o veículo de marca e modelo FORD/ESCORT de cor branca e placa MUR 5767 - PE. A vítima, Sr. Gustavo Henrique de Almeida Silva, apresentava fratura aberta nos membros inferiores direito e esquerdo, ferimento na face e escoriações no dorso, torax, membros superiores direito e esquerdo devido ao acidente.

A mesma foi conduzida ao Hospital Regional Dom Moura, ficando aos cuidados da equipe médica de plantão, tendo como responsável o Dr. Rômulo - Plantão nº 607436.

A presente Certidão segue assinada por mim, que a digitei, e revisada pelo Comandante da 1ª Seção de Bombeiros (1ª SB) e pelo Comandante da Unidade - 2º Sgto BM Mat. 29044-0 Antonio José da Silva - Auxiliar da 1ª SB.

6º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS
 Rua Pedro Rocha, nº 131, Ilhéuspolis
 Garanhuns - PE CEP 55295-470
 Fone: (87) 3761 8268/8270

Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Garanhuns - PE
 Rua Dantas Barreto, 23, Centro - Fone/Fax (87) 3762-0831
AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente cópia fotográfica do documento é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fe. GARANHUNS/PE, 10/11/2017 às 16:00 horas
 Raimundo Miguel Franta de Carvalho - Tabelião
 Valor R\$: Ao Cartório: R\$ 2,99 - TSN: R\$ 0,66 - FERC:
 JRS 0,33 - Total: (R\$ 3,98)
 Selo Digital: 0074964.R4010201701.01315
 Consulte Autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital

Cartório do Terceiro Ofício de Notas
 de Garanhuns - PE
 Raimundo Miguel Franta de Carvalho
 Tabelião Público



EM BRANCO-3º Cartório de Notas
de Garanhuns - PE

EM BRANCO-3º Cartório de Notas
de Garanhuns - PE





LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
HOSPITAL JESUS PEQUENINO

2 - CNES
2344254

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

Identificação do Paciente

5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

70000934101241106

6 - SIS PRENATAL

7 - GÊNERO / REGULAÇÃO

8 - Nº DO PROMITÓRIO

9 - NOME DO PACIENTE
Gustavo Henrique de Almeida Silva

10 - DATA DE NASCIMENTO

11 - SEXO

Masc. ☒ Fem. ☐

12 - NOME DO PAI OU RESPONSÁVEL

Ona Claudia de Almeida Silva

14 - ENDEREÇO (RUA Nº BAIRRO)

Rua Manoel Aquino de Vasconcelos, 46

15 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Garanhuns

16 - COD. IBGE MUNICÍPIO

17 - UF

18 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

19 - HISTÓRIA CLÍNICA / EXAME FÍSICO

Paciente vítima de acidente de moto com lesão
osteomuscular em ambas as pernas

20 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Rx: Fratura bilateral de fêmur

21 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Fratura bilateral de fêmur

23 - DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO

24 - CID. 10 SECUNDÁRIO

22 - CID. 10 PRINCIPAL

S72.3

25 - CID. 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Internamento

27 - COD. DO PROCEDIMENTO

04.05.05.02.4 - 1000

28 - CLÍNICA

29 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

30 - DOCUMENTO

31 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Ortopedia

Urgente

() CNS (X) CPF

07357391456

32 - ASS. E CARIMBO DO SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - DATA DA SOLICITAÇÃO

34 - ASSINATURA E CARIMBO (DE OUTRO MÉDICO)

Dr. José Marcos Vieira
MÉDICO
CRM: 21421

04/03/17

Raymundo Francisco de Sá
MÉDICO
CRM: 5000

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

35 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - Nº DO BILHETE

40 - SÉRIE

36 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

41 - CNPJ DA EMPRESA

42 - CNIE DA EMPRESA

43 - CSOR

37 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO

44 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURO

AUTORIZAÇÃO

45 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO AUTORIZADO

46 - COD. ORGÃO EMISSOR

51 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)

47 - DOCUMENTO

48 - Nº DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS (X) CPF

49 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

50 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Prefeitura Municipal de Bezerros
Secretaria de Saúde
NUMERAÇÃO DE AIH NORMAL

261710518981-0



Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Garanhuns - PE
Rua Dantas Barreto, 23, Centro - Fone/Fax (87) 3762-0831
37
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia reproduz fielmente o documento e
reprodução fiel do original que me foi apresentado. Doc:
fe. GARANHUNS/PE, 10/11/2017 às 16:04 horas
Raimundo Miguel Franca de Carvalho - Tabelião
Valor R\$: As Cartório: R\$ 2,99 - Taxa: R\$ 0,66 - PERC:
R\$ 0,33 - Total: R\$ 3,98
Selo Digital: 0074984.MHI10201701.01322
Consulte Autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital

Cartório do 3º Ofício de Notas
Garanhuns - PE
Raimundo Miguel Franca de Carvalho
Tabelião Público



HOSPITAL JESUS PEQUENINO

FICHA DE ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO

Acomodação: ENFER_04 - LEITO-02
Enfermaria: ENFERMARIA ORTOPEDICA_02

Atendimento: 449851	Data: 04/01/2017	Hora: 17:11	Recepção: NAYALLI
Convênio: SES- ORTOPEDIA			Matrícula: 700003410124106
Responsável:			Identidade: 700003410124106
Médico: DR. JOSE MARCOS VIEIRA DE A. FILHO			Cartão SUS: 700003410124106
Paciente: 112647 GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA			Sexo: MASCULINO Cor:
Nascimento: 02/10/1996 - 20 Anos e 3 Meses			Est. Civil:
Endereço: RUA MANOEL AQUINO DE VASCONCELOS, 16			C.P.F. 70345045475
Bairro: FRANCISCO FIGUEIRA	CEP:		Identidade: 211622447277 SSP PE
IBGE/Cidade: 2606002 GARANHUNS	UF: PE		Telefone: 8799658171
Pai: CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA SILVA			G. Instrução:
Mãe: ANA CLAUDIA DE ALMEIDA SILVA			Ocupação:
Nacionalidade: BRASIL			Naturalidade:

Obs.: SENHA ORTOP. 280243

Queixa do Paciente: *Vitima de acidente de moto e fratura lateral*
do fêmur

H.D.A.:

Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Garanhuns - PE
Rua Dantas Barreto, 23, Centro Fone/Fax (55) 3762-0631
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia xerográfica do documento é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fe. GARANHUNS/PE, 10/11/2017 às 16:44 horas
Raimundo Miguel Franca de Carvalho - Tabelião
Valor R\$: Ao Cartório: R\$ 2,00 - TSNR: R\$ 0,66 - FERC:
R\$ 0,33 - Total: R\$ 3,99
Selo Digital: 0074984.BE310201701.01323
Consulte Autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital

Exame Físico:

H.: *Fratura lateral do fêmur*

Tratamento: *Internamentamento*

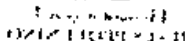
Bezerros, 04 de janeiro de 2017

Conferido Com Documento
Original Bezerros PE 02.05.17
Hospital Jesus Pequeno

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 14:43:08
https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012814430855100000056122828
Número do documento: 20012814430855100000056122828

Dr. José Marcos Vieira de A. Filho
Assinatura e Carimbo do Médico





BRANCO: 340
de Garanhuns - PE

11-01524-0001 198-000-7 87 10-01 2311 0003123

EM BRANCO - 3º Cartório de Notas de Garanhuns - PE

Original Bateria PE 181041
Conteúdo Com Documento

STOTIA BLD
1000 10th Ave
CREASKE 411

0-10-1967





HOSPITAL JESUS PEQUENO

RELATÓRIO CIRÚRGICO

NOME DO PACIENTE GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA		NUMERO DO REGISTRO 112647
CLÍNICA ORTOPÉDICA		
CIRURGIÃO RONALDO EVANGELISTA		
ANESTESIA RAQUIDIANA		ANESTESISTA DRA. PRISCILA
DATA DA OPERAÇÃO 10/01/2017		
DIAGNOSTICO PRE-OPERATORIO FRATURA DO FEMUR ESQUERDO		
DIAGNOSTICO POS-OPERATORIO FRATURA DO FEMUR ESQUERDO		
OPERACAO PROPOSTA TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO FEMUR ESQUERDO		
OPERACAO REALIZADA A PROPOSTA		

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1. ASSEPSIA E ANTISSEPSIA DO CAMPO OPERATORIO
2. INCISÃO NA FACE ANTERIOR DO JOELHO ESQUERDO PARA ACESSO AO FEMUR DISTAL
3. COLOCAÇÃO DE INICIADOR PELOS CONDILOS
4. PASSAGEM DE FIO GUIA INTRAMEDULAR
5. COLOCAÇÃO DE HASTE BLOQUEADA RETROGRADA 10X38 + 03 PARAFUSO DE BLOQUEIO + COLOCAÇÃO DE PARAFUSO TAMPÃO
6. FECHAMENTO POR PLANOS
7. CURATIVO

Dr. Ronaldo Evangelista
Ortopedista
CRM 8764

Conferido Com Documento
Original Bezerras PE 10/01/17
Hospital Jesus Pequeno

Ana Amorim
Assistente Social
CRESSPE 4.471

Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Garanhuns - PE
Rua Dantas Barreto, 23, Centro - Fone/Fax (82) 3762-0631

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia xerográfica do documento e reprodução fiel do original e a me foi apresentado. Dou fe. GARANHUNS/PE, 10/01/2017, às 16:00 horas.

Raimundo Miguel França de Carvalho - Tabelião

Valor R\$: Ao Cartório: R\$ 2,99 - TSNR: R\$ 0,66 - FERC: R\$ 0,33 - Total: R\$ 3,98

Selo Digital: 0074968_X0010201701_01325

Consulte Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Cartório do 3º Ofício de Notas
de Garanhuns - PE
Raimundo Miguel França de Carvalho
Tabelião Público

555.000000 LINEAR 08 17-01-2017 16:46:34S219 1/1





HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA
SIMÃO GOMES, HELIOPOLIS, Garanhuns - PE
CEP: 55296-250, Fone: (87) 3761-8100

FICHA DE ATENDIMENTO

Número do Registro 607436	Data e Hora do Atendimento 31/12/2016 às 19:03:41	Procedimento Local: Prontuário Integrado	Local de Entrada CLÍNICA CIRURGICA
------------------------------	--	--	---------------------------------------

Informações prestada pelo paciente ou acompanhante:

Paciente: 000091597 - GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA
CNS: 898002923588667 Nascimento: 02/10/1996 Idade: 20 anos Sexo: Masculino Cor:
Estado Civil: Solteiro(a) Profissão: ESTUDANTE Naturalidade: RECIFE -PE Nacionalidade: Brasileiro
Documento: RG - 8682516 Filição:
Pai: CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA SILVA
Mãe: ANA CLAUDIA DE ALMEIDA SILVA

Endereço (Av., Rua, etc): RUA PROFESSOR SALATIEL DE BARROS, Nº. 22 Complemento:
Bairro: CENTRO Cidade: Garanhuns UF: PE Telefone:

Acompanhante: BOMBEIRO DE GARANHUNS

Ocorrência: Acidente de trabalho: Sim ☐ Não ☐

Procedência: CENTRO Meio de Transporte:

Atendimento Médico: CRM:

Data: / / Hora: Médico: CRM:

Caixa Principal:

HDA:

*Paciente vítima de colisão
com moto e automobilista,
que em via de mão dupla.*

História do Trauma:

Perda da Consciência: Sim ☐ Não ☒ Episódio Emético: Sim ☐ Não ☒ Acidente de Trabalho: Sim ☐ Não ☐

Acidente de Trânsito: Sim ☒ Não ☐ Tipo:

Colisão: Sim ☒ Não ☐ Tipo: Motorista ☐ Passageiro ☐

Atropelamento: Sim ☐ Não ☒ Local do Impacto:

Vítima de Ferimento: Sim ☒ Não ☐ Tipo: Sofreu Queda: Sim ☐ Não ☒ Altura: m

Queimadura: Sim ☐ Não ☒ Por: Transporte realizado por:

Condições de imobilização adequada: Sim ☐ Não ☐ Por que:

Exame físico:

A: Geral Via aérea está pervia: Sim ☐ Não ☐ O paciente fala: Sim ☐ Não ☐ Temp.: °C

B: Respiratório

C: Circulatório PA: 30 x 90 mm Hg Pulso: 82 bpm

D: Exame Neurológico Deficiência motora: MSD ☐ MSE ☐ MID ☐ MIE ☐ Pupilas: Isocóricas ☐ Anisocóricas ☐

Glasgow: Abertura Ocular 02 Hora: Glasgow: Resposta Verbal 05 Hora: Glasgow: Resposta Motora 05 Hora:



E: Abdômen

Diagnóstico Inicial

Rateos no fêmur S, E

Exames Solicitados:

Resultado dos Exames:

Cód. Procedimento

Tratamento/Procedimento:

Sfo 0799 - Evacuare

2- 3- 4-

Indicação Cirúrgica: Sim ☒ Não ☐ Motivo:

Ass. Médico + Carimbo

Ass. Enfermeira + Carimbo

Diagnóstico Definitivo:

Diagnóstico do Caso:

Internamento ☐ Cirurgia ☐ Óbito ☐ Termo de Alta a pedido ☐ Evadiu-se ☐

Condição da Alta:

☐ Curado ☐ Melhorado

Transferido para:

☐ Inalterado ☐ Piorado

Internado na Clínica:

☐ Óbito

Autorização para Alta / Internamento / Transferência:

Médico:

CRM:

Data: / /

Hora:

Termo de Responsabilidade para Internamento

Estou ciente das normas existentes neste Hospital, as quais aceito integralmente e autorizo a realização de tratamento clínicos e/ou cirúrgicos, inclusive transfusões, exames complementares e transporte se forem necessários.

Data: / /

Nome Completo Legível:

Nº da Identidade:

Assinatura:

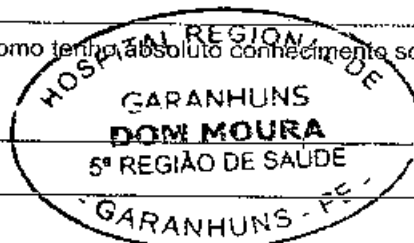
Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente deste nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequências que deste ato possam advir.

Data: / /

Nome Completo Legível:

Nº da Identidade:

Assinatura:





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA - GARANHUNS/PE
SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA



CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

FICHA DE ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO:	VERMELHO	AMARELO	VERDE	AZUL
Nome:	Gustavo Henrique de Almeida Silva			Idade: 20
Situação/Queixa:	Acidente automobilístico (colisão com carro) - Imobilização dos 02 fêmurs DA E peroneal Fratura			

PROCEDÊNCIA

RESIDÊNCIA	VIA PÚBLICA	TRABALHO	UNIDADE DE SAÚDE:
Doenças Preexistentes:			
Medicações em uso:			
INTOLERÂNCIA/ALERGIAS			

PARÂMETROS

PA: 130x50	P: 82	R:	T:	SpO2: 95%	HGT:	Peso:	Glasgow:
------------	-------	----	----	-----------	------	-------	----------

RÉGUA DE DOR

LEVE	MODERADA	GRAVE
------	----------	-------

ACIDENTE DE TRABALHO ☐ SIM ☒ NÃO

Consciente ☒	Orientado ☒	Desorientado	Ansioso	Calm ☒
Agitado	Torporoso	Comatoso	Não atende voz de comando	

Ritmo Sinusal	Palpitações	Taquicardia	Bradicardia
Dispneias aos esforços	Dispneia de repouso	Dispneia de noturna	Cianose
Palidez	Sudorese		

DOR TORÁXICA

INTENSA	MODERADA	LEVE
---------	----------	------

Duração da dor:

Localização:

IRRADIAÇÃO DA DOR

Braço E	Braço D	Escápula	Mandíbula	Tórax posterior	Abdome.
---------	---------	----------	-----------	-----------------	---------

DOR PRESENTE

EM REPOUSO	AOS ESFORÇOS	QUANDO RESPIRA
------------	--------------	----------------

Fluxograma: Interpretativa

Wally Alves de Macena
ENFERMEIRO
COREN-PE 384.191

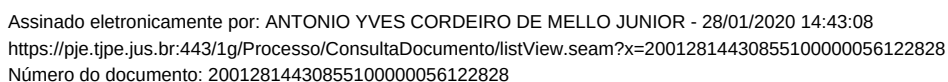
Data: 31 / 12 / 16

Assinatura/Carimbo



[illegible]

Assimilation/Assimilando

[illegible]



CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO

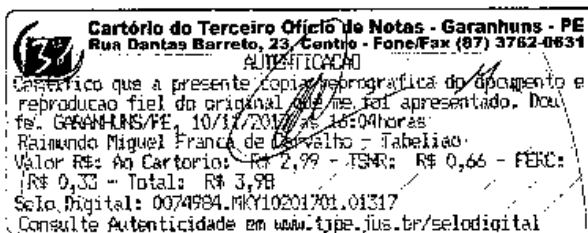
Declaro p/ devido fins que
O paciente Gustavo Henrique de
Almeida Silva, recebe alta desta
presente data 11-10-17 ; por estar
parcialmente adepto de suas
funções; por estar apresentando regular
motora refinativa.

CID S72.4

Dr. Manoel Valde de Freitas
Fisioterapeuta
CREFITO 740268-F

11-10-17.

AV. THOMPSON, 88 – HELIÓPOLIS – GARANHUNS – PE
(87)3762-1991 - biofisio.fisio@gmail.com



Cartório do 3º Ofício de Notas
de Garanhuns - PE
Raimundo Miguel França de Carvalho
Tabelião Público



Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Garanhuns - PE
 Rua Dantas Barreto, 23, Centro - Fone/Fax (87) 3762-0631

AUTENTICADO

Certifico que a presente cópia/reprográfica do documento é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em
 10/11/2017 às 10h04min
 Raimundo Miguel Franca de Carvalho - Tabelião
 Valor R\$: Ao Cartório: R\$ 2,99 - TSMR: R\$ 0,66 - FERC:
 R\$ 0,33 - Total: R\$ 3,98
 Selo Digital: 0074984.QR10201201.01320
 Consulte Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Cartório do 3º Ofício de Notas
 do Garanhuns - PE
 Raimundo Miguel Franca de Carvalho
 Tabelião Público



HOSPITAL JESUS PEQUENININO

LADO MEDICO

O paciente Gustavo Henrique de Almeida sofreu operação de fixação da diáfise do fêmur E, encontra-se de alta definitiva, desta ambulatório.

Bezerros
 24/8/17

Dr. Renaldo Evangelista
 Ortopedista
 CRM 3764
 3764

Av. Major Aprígio da Fonseca, s/n - Bezerros - PE - Fone/Fax: (0xx81) 3728.1586 / 1099

55470703 L002 0001 00 17-NOV-2017 16:46 345223 1/1





HOSPITAL JESUS PEQUENININO

Laura Melissa

Constata Henrique de Almeida
81hs 20 Anos. Submetido a Teste -
avulso e sang. testes de drogas psico-
drugs em 10 de janeiro de 2011
CID: S-72.3. - 12 anos
de uso de drogas.
No momento - 21/08/11 - por Carlos
Correia de S. - 12/11 - Comite de
de S. - 12/11 - Comite de

21/08/11

João Marilton V. Costa
Traumato - Ortopedia
CRM-5030

55136088 LUBF 0941 02 17-01-2017 10:40 345224 14

Av. Major Aprigio da Fonseca, s/n - Bezerros - PE - Fone/Fax: (0xx81) 3728.1586 / 1099

Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Garanhuns - PE
Rua Dantas Barreto, 23, Centro - Fone/Fax (81) 3762-0631
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia xerográfica do documento e
reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou
fe, GARANHUNS/PE, 10/11/2011, às 16:04 horas
Raimundo Miguel Franca de Carvalho - Tabelião
Valor R\$: Ao Cartório: R\$ 2,99 - TSE-R: R\$ 0,66 - FERC:
R\$ 0,33 - Total: R\$ 3,98
Selo Digital: 0074984.J0H10201701.01321
Consulte Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Cartório do 1º Ofício de Notas
d: Garanhuns - PE
Raimundo Miguel Franca de Carvalho
Tabelião Público





6. *Antiochus*

[illegible]

A2 F. n. l. s. note

12-4-8

2216848666 LING, JINJIA 18 17-08-2017 6546 345225 1/

Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Garanhuns - PE
Rua Dantas Barreto, 23, Centro - Fone/Fax (87) 3762-0431

3 AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica do documento é
reprodução fiel do original que me foi apresentado. Data e
Hora: 10/11/2017 às 15:40hrs
Raimundo Miguel Franca de Carvalho O Tabelião
Valor R\$: Ao Cartório: R\$ 2,50 - R\$ 0,66 - FEE:
R\$ 0,33 - Total: R\$ 3,49
Selo Digital: 0074994.ULB0201701.01319
Consulte Autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital

PE - Fone/Fax: (0xx81) 3762-0431

Cartório Juiz de Paz de Notícias
de Carimbas - PE
Município Miguel Faria de Carvalho
Tribuna Pública

Av. Major Aprigio da Fonseca, s/n - Bezerros - PE - Fone/Fax: (0xx81) 3728.1586 / 1099





Av. Agamenon
Magalhães, s/n
Recife-PE
CEP 53110-710
PABX: 416.1122
(Ramal 1203)
Fone/Fax: (081) 423.4568
E-mail: prontonero@casinet.com.br

L Gustavo Henrique de Almeida
Almeida
2 Este é AFO
Mont
BENEFICIA 300 Oculi
Oculi 2x200
diu.

22/05/17.

Dr. J. Costa Neto
Neurologia
CRM 5552

- Prof. Manoel Castano - Dr. Alfredo Costa - Dr. Feliziana Castelo Branco
- Prof. Alex Castano - Dr. Cláudio Lorenz - Dr. Maria Paula Lima
- Prof. José Albino - Dr. Ross Virginia

Real Hospital Português
DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO
<http://www.rhp.com.br>

Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Garanhuns - PE
Rua Dantas Barreto, 23, Centro - Fone/Fax (87) 3762-0831
AUTENTICADO
Certifico que a presente cópia reproduzida do documento e
reprodução fiel do original que foi apresentado. Docu-
te. GARANHUNS/PE, 10/11/2017 às 14:04 horas
Raimundo Miguel Franca de Carvalho - Tabelião
Valor R\$: Ao Cartório: R\$ 2,99 - TSM: R\$ 0,66 - FERC:
R\$ 0,33 - Total: R\$ 3,98
Selo Digital: 0074984.D010201701.01318
Consulte Autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital

Cartório do 3º Ofício de Notas
de Garanhuns - PE
Raimundo Miguel Franca de Carvalho
Tabelião Público



Salomão Sales Couto.
Médico, Eleitor e
SONHADOR, sempre.



ELETRONEUROMIOGRAFIA

Nome: Gustavo Henrique de Almeida Silva
Idade: 20 anos
Solicitação: Dr. Claudio Faicão
Data: 13/04/2017

Exame realizado no Membro Inferior Esquerdo

- A medida da Velocidade da Condução Sensitiva, não foi obtida em nervo Sural Esquerdo
- A medida da Velocidade da Condução Motora não foi obtida em nervo Tibial Anterior Esquerdo/ Fibular Esquerdo.
- O Reflexo !H! não foi obtido em nervos examinados.
- O Eletromiograma (EMG) com agulha monopolar mostra potenciais de Desinervação em Atividade em músculos Tibial Anterior / Gastrocnêmio/ Extensor curto Dedos Esquerdos.

CONCLUSÃO:

= MONONEUROPATIA ISQUILÁTICO ESQUERDO (Axonal), a nível da Coxa.


Salomão Sales Couto
CRM/PE 3182
CIC 001.066.904-34

Salomão Sales Couto
CREMEPE: 3182
CIC: 001066904-34

Cartório (a) - 1º Ofício de Notas
61 Garanhuns - PE
Raimundo Miguel França de Carvalho
Tabela Pública

Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Garanhuns - PE
Rua Dantas Barreto, 23, Centro - Fone/Fax (81) 3782.0831
Atestamos que a presente cópia xerográfica do documento e
reprodução fiel do original que foi apresentado. Deu
fe. 08/04/2017 às 16:04 horas
Raimundo Miguel França de Carvalho Tabelião
Valor R\$: 90 Cartório: R\$ 2,50 - TSM: R\$ 0,66 - FENG:
R\$ 0,33 - Total: R\$ 3,49
Selo Digital: 0074958-4510001701.01316
Consulte Autenticidade em www.tpe-pe.br/selodigital

Rua Conselheiro Portela, nº 509 - Espinheiro - Recife - PE - CEP 52020-030
Fone: (81) 3222 2429 Fax: (81) 3242 2753 Cel: (81) 9948 2823
Email: consultoriomedicosalomaosales@hotmail.com

